ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-745/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/03531/2012
PROTOCOLO	**:**	1252301
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
RESPONSÁVEL	**:**	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	TERMO DE CREDENCIAMENTO – 002/2012
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARES E LEGAIS.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do Termo de Credenciamento n. 002/2012, celebrado entre o Município de Paranaíba e a empresa Laboratório de Análises Clínicas de Paranaíba Ltda., decorrente do Procedimento Licitatório na modalidade de Inexigibilidade.

O procedimento Licitatório e a Formalização do Termo de Credenciamento foram julgados Regulares e Legais por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-8778/2013 (peça 30).

Neste momento, serão analisados os 1º e 2º Termos Aditivos e a Execução Financeira do Termo de Credenciamento.

Através da Análise 2316/2014, a 6ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou, opinando, pela Regularidade e Legalidade dos 1º e 2ºTermos Aditivos e da Execução Contratual (3ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que

emitiu o parecer3109/2014, concluindo, pela legalidade e regularidade dos termos aditivos e da execução do contrato.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade dos Termos Aditivos e da Execução Contratual.

Cumpre destacar que o Termo de Credenciamento sofreu 02 alterações, através dos 1º e 2º Termos Aditivos, devidamente formalizados e instruídos, conforme as exigências legais pertinentes. Diante disso, acompanho as manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos pela legalidade e regularidades dos Termos Aditivos.

Da mesma forma compactuo com os entendimentos da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas quanto à regularidade e legalidade da execução contratual, visto que os documentos carreados aos autos comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstrado no resumo da execução financeira:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 76.957,56
SOMA DOS TERMOS ADITIVOS	R$ 25.652,52
VALOR TOTAL DO CONTRATO	R$ 102.610,08
TOTAL EM NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 102.610,08
TOTAL EM ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$ 6.413,13
TOTAL EM NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 96.196,95
TOTAL EM NOTAS FISCAIS	R$ 96.196,95
TOTAL EM ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 90.809,86
RETENÇÕES	R$ 5.387,09

Diante das análises dos órgãos de apoio e, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que as formalizações dos temos aditivos e à execução financeira do Termo de Credenciamento merecem a chancela de aprovação por esta Corte de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 15ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 14 de outubro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar REGULARES e LEGAIS as Formalizações dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Termo de Credenciamento 002/2012, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR e LEGAL a Execução do Termo de Credenciamento 002/2012 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor

Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 24 de novembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm